



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01, 800, 242/0001 - 22

LEI Nº 432/94 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

"FIXA A TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ALÍQUOTAS A SER APLICADA NO PERÍMETRO URBANO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO I.P.T.U - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), NO ANO DE 1995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e seu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários, é dividida em 07 (sete) zonas, a saber:

- I - zona 1 (um);
- II - zona 2 (dois);
- III - zona 3 (três);
- IV - zona 4 (quatro);
- V - zona 5 (cinco);
- VI - zona 6 (seis);
- VII - zona 7 (sete).

PARÁGRAFO ÚNICO. A delimitação das zonas está na planta de valores, escala 1:5.000, que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado (m²) dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1995, é a seguinte:

- I - Zona 1 correspondente a 03 UFA ;
- II - Zona 2 correspondente a 02 UFA ;
- III - Zona 3 correspondente a 1,75 UFA ;
- IV - Zona 4 correspondente a 1,50 UFA ;
- V - Zona 5 correspondente a 1,20 UFA ;
- VI - Zona 6 -lotes-..... correspondente a 01 UFA ;
- VII - Zona 7 (Vila Esperança, Mutirão, Alvoradinha II (Bico do Papagaio), correspondente a 1/2 UFA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

As chácaras urbanas do Loteamento SÃO DOMINGOS pagarão por metro quadrado, 1,5% sobre o valor de uma UFA, as chácaras da zona 6 setor Oeste e Oficial, pagarão por metro quadrado, 10% sobre o valor de uma UFA e as chácaras do setor Oeste e Oficial que passarem de 1.000 m² pagarão o valor do IPTU em até 03 (três) parcelas até o mês de Junho do ano em curso (1995).

Art. 3º - Os imóveis construídos são classificados em padrões, determinados por órgãos competentes da PREFEITURA de Alvorada do Tocantins, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art. 4º - A tabela de valores, por metro quadrado (m²) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1995, é a seguinte:

I	-	padrão 1	correspondente a 12,00 UFA;
II	-	padrão 2	correspondente a 09,20 UFA;
III	-	padrão 3	correspondente a 05,20 UFA;
IV	-	padrão 4	correspondente a 03,20 UFA;
V	-	padrão 5	correspondente a 02,20 UFA;

Art. 5º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I - 2% para terrenos construídos;
- II - 3% para terrenos baldios.

Art. 6º - Fica estipulado o o prazo de vencimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano), para 30.04.95.

Art. 7º - Os valores da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) , serão corrigidos de acordo com os índices de variação estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 1994.*****

Tarciso Miquelin
Pref. Municipal.

Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo.